



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 12 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N. 71 DE 2022, institui no âmbito do Município de Cascavel, o “Programa Educação Física Inclusiva para Estudantes com Necessidade Educacionais Especiais”.

PROponentes: Vereadores Edson Souza/MDB e Cidão da Telepar/PSB

RELATOR: Vereador Professor Santello/PTB

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:

04/08/22 às 15:38

Wellington
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do Projeto de Lei n. 71 de 2022, que busca instituir no âmbito do Município de Cascavel, o “Programa Educação Física Inclusiva para Estudantes com Necessidade Educacionais Especiais”.

O projeto considera estudantes com necessidades educacionais especiais, todos aqueles cujas necessidades educacionais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem e/ou estudantes que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em seu art. 2º esta Lei esclarece que será regida pelos seguintes princípios: da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da proteção da infância e a juventude, da igualdade e da não discriminação, do acesso ao esporte e ao lazer e da acessibilidade.

Assegurar a inclusão dos estudantes com deficiência nas atividades de educação física curriculares e promover a capacitação dos professores da Rede Municipal de Educação, adequação dos espaços físicos, garantir materiais acessíveis, além de promover o atendimento educacional no que se refere à educação física inclusiva, são diretrizes que compõem a presente lei.

Por fim determina que as instituições particulares deverão adequar o ambiente escolar para atender o disposto nesta lei.

Os autores do projeto, em sua justificação, relatam que o direito à educação inclusiva é assegurado aos estudantes no ambiente escolar com o intuito de proporcionar a participação de todos no processo de aprendizagem e desenvolvimento biopsicossocial, reforçado pela Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aprimora as diretrizes estabelecidas pelo disposto na Lei n. 13.146 de 2015, a qual determina que a educação constitui um direito da pessoa com

Sauê
Amor



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

deficiência, assegurando sistema um educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizados ao longo da vida.

A fim de incluir novos termos à norma, foi proposta a Emenda n. 01 ao Projeto n. 71/2022. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Requerimento n. 158/2022, requereu dilação de prazo para emissão do parecer.

No dia 05 de julho, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou favoravelmente ao Projeto n. 71/2022. Em cumprimento ao Regimento Interno, o Projeto foi enviado à Comissão de Saúde e Assistência Social que se manifestou favorável à aprovação do Projeto n. 71/2022.

Nesta ocasião, após breve relatório, cabe à Comissão de Educação exarar seu parecer sobre o Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV, fui designado para ser Relator do PROJETO DE LEI N. 71 DE 2022, apresento meu voto para análise e deliberação das vereadoras integrantes desta Comissão, sempre pautado nos aspectos de conveniência, de oportunidade e do interesse público.

Quanto ao mérito e conveniência social, a Comissão Permanente de Educação, avalia se tal projeto é conveniente e oportuno para educação em Cascavel.

O PROJETO DE LEI N. 71 DE 2022, vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno. O projeto tecnicamente é viável e apresenta características benéficas à sociedade.

O tema “inclusão” é bastante recorrente nos dias atuais. Mas nem sempre foi assim. Longas jornadas, com muitas lutas, estudos, experimentos, criação de leis e principalmente árduo trabalho de conscientização da sociedade trouxeram visibilidade a uma parcela de pessoas que, por apresentar alguma diferença chegaram a ser excluídas do convívio social. Se avida no ambiente social como um todo se manifestava difícil para essas pessoas imaginemos essas problemática no ambiente escolar e mais ainda nas aulas de educação física.

Esse tema engloba diversos campos de estudo, como a psicologia, medicina, engenharia além de todos ramos das ciências e em específico, neste caso a contribuição que a educação física pode oferecer conforme o sugerido nos Parâmetros Curriculares Nacionais e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96.

Mesmo com todos os avanços no campo da inclusão escolar, ainda hoje é possível constatar escolares com necessidades educacionais especiais postos em segundo planos nas aulas regulares e ainda mais preocupante quando se trata da educação física.

Este Projeto de Lei, vem ao encontro dos estudantes com deficiências, pois, além de assegurar em suas diretrizes a inclusão nas atividades regulares, promove a capacitação dos professores, adequação dos espaços físicos e materiais acessíveis para a realização das atividades. O resultado dessa combinação possibilitará procedimentos ao professor de educação física no momento de trabalhar a inclusão em suas atividades, otimizando o processo de ensino-aprendizagem.




Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Baseado nessas observações, manifesto-me neste **Parecer, Favorável** a presente matéria no que toca à conveniência, à oportunidade e ao interesse público.

É o meu Voto.



Professor Santello
Vereador/PTB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

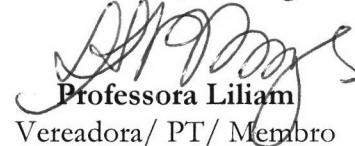
Ao analisar o voto, as vereadoras da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se **favoráveis** à tramitação do Projeto de Lei n. 71, de 2022.



Beth Leal

Vereadora/Republicanos/Secretária

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 02 de agosto de 2022.



Professora Liliam
Vereadora/ PT/ Membro